



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.º /2022

Comissão
 Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Saúde, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Meio Ambiente
 Cultura, Turismo e Esportes
 Assistência Social
 Direitos Humanos, Cidadania,
Educação Pública e Direitos da Mulher
 Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Assessorias
 Procuradoria Jurídica
Data: 10/05/22
Assinatura: *Quirino*

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, na forma que especifica, e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3008/2022
Data: 04/05/2022 Horário: 10:13
LEG - PLO 59/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, a título oneroso, a concessão do espaço público localizado em frente a via pública denominada Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, confrontante com o Loteamento Industrial, parte da área localizada na Avenida Célio Tadashi Kobayashi, destinado à exploração comercial, o qual irá compor uma rede integrada, denominada “MIRANTE GASTRONÔMICO”.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo realizar-se-á mediante processo licitatório, a ser definido pelo Poder Executivo, para formalização do instrumento de concessão com pessoas jurídicas, que possuam como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.

Art. 2º A área de domínio público municipal, de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se a implantação de estrutura para estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, com praça de alimentação comum e espaço para eventos municipais, identificada como “MIRANTE GASTRONÔMICO”, com área aproximada de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A disposição de equipamentos e mobiliários a serem utilizados na instalação do empreendimento fará parte do projeto urbanístico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e eventuais alterações somente serão permitidas mediante a análise e parecer favorável dessa Secretaria e anuência do Poder Executivo.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos concessionários, a sua permanente atualização e adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Art. 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações posteriores, da Lei Orgânica do Município e conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta Lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão, por parte da concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital e seus anexos;

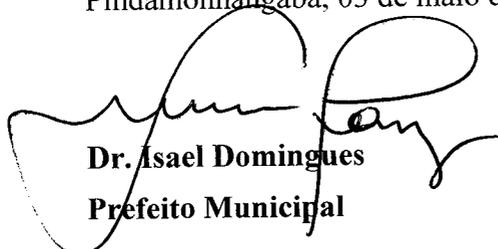
IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

Art. 6º Extinta a concessão, pelos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 15 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2022.


Dr. Asael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

MENSAGEM Nº 034 / 2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, na forma que especifica, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, na forma que especifica, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria do presente Projeto é de interesse local, consoante o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como está no rol de competências do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal¹.

O presente Projeto de Lei tem como escopo a outorga de concessão onerosa de uso de bem imóvel municipal, consistente na exploração comercial de espaço, o qual irá compor uma rede integrada, denominado "MIRANTE GASTRONÔMICO", localizado na Avenida Célio Tadashi Kobayashi.

¹ "Artigo 5º - Ao Município de Pindamonhangaba compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Dispor sobre assuntos de interesse local e, em especial, de matéria que objective:

(...)

5 - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Com efeito, o Município de Pindamonhangaba, visando o desenvolvimento econômico e fortalecendo do turismo local, aliado ao planejamento urbanístico, instalou o pórtico na entrada da cidade para marcar novos conceitos que estão transformando o Município. No local, que consiste na entrada de Pindamonhangaba pelo acesso principal da Rodovia Presidente Dutra, sito a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, o pórtico trouxe conceitos inovadores de modernidade e tecnologia.

Paralelo à avenida, iniciou-se o projeto para construção do deck de madeira, com o objetivo de tornar o novo espaço um atrativo que identifique o Município e transforme a entrada à cidade em um verdadeiro cartão postal.

Através de estudos e levantamento da demanda do nosso Município, vale dizer, que deve manter seu desenvolvimento, tornando-se atrativo aos investimentos, foi elaborado um projeto para criação de um espaço gastronômico e de entretenimento à população local e também aos que visitam a cidade, principalmente em busca de atrativos turísticos. Assim, o projeto consiste em praça de alimentação, áreas de lazer e espaço para divulgação das informações turísticas de Pindamonhangaba.

Diante disso, o Município elaborou uma proposta de concessão onerosa para construção desses atrativos. Essa proposta de concessão ocorrerá por meio de licitação, na qual os vencedores deverão construir no espaço, sem custo ao Município, e poderão explorar o local por um prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período. O projeto elaborado será disponibilizado no edital de licitação, onde os participantes deverão obedecer rigorosamente ao modelo proposto pelo Município.

Desta feita, sugerindo a integração da entrada do Município com o “MIRANTE GASTRONÔMICO”, visamos a criação de um projeto diferenciado e atrativo, cuja elaboração será por meio da Secretaria de Obras e Planejamento.

O espaço atualmente já é utilizado por muitas pessoas que se deslocam para registros fotográficos, porém, sem utilização proveitosa e exploração econômica, vem sendo alvo de “fluxos noturnos” os quais, por diversas ocorrências, são registrados atos de vandalismos e depredação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Destarte, o presente projeto de lei autorizativo para concessão da área, proporcionará, tanto para os munícipes quanto para os visitantes, um novo espaço turístico e de lazer na cidade.

Nesse aspecto, a Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba prevê a necessidade de autorização legislativa prévia para concessão de uso, conforme disposto em seu art. 102, §2º:

“Artigo 102 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

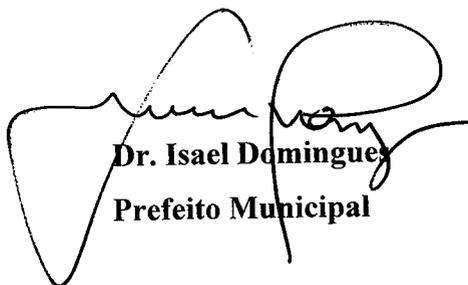
(...)

2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa. (...).”

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres *Edis* que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal